



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 46/98
de 11 de dezembro de 1998

"Autoriza o Poder Executivo a alienar por doação à Kautex Textron do Brasil Ltda., o imóvel que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 1909
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à Kautex Textron do Brasil Ltda., estabelecida na Avenida Projetada s/n.º, Bairro Lambari, no Município de Guararema, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.891.935/0001-05, com o encargo de ampliação de sua unidade industrial destinada à transformação de plástico por procedimento de sopro, o imóvel a seguir descrito, com área de 16.331,00 m² (dezesseis mil, trezentos e trinta e um metros quadrados), área remanescente de um total de 31.331,00 m² (trinta e um mil, trezentos e trinta e um metros quadrados) descrita no Artigo 1º da Lei n.º 1770, de 20 de Dezembro de 1995, alterada pela Lei n.º 1778, de 31 de Janeiro de 1996, que reserva dita área à empresa Kautex do Brasil Ltda. ou qualquer uma de suas coligadas, para doação conforme Artigo 2º da Lei n.º 1778, de 31 de Janeiro de 1996.

SITUAÇÃO: O imóvel situa-se na Avenida Francisca Lerário, Bairro Lambari, Município de Guararema, Estado de São Paulo.

DESCRIÇÃO: Partindo do vértice "1" caracterizado por um piquete de madeira localizado à margem direita da Avenida Francisca Lerário, Bairro Lambari, Município de Guararema, Estado de São Paulo, sentido Maracatu e também 231,00 m. da Rodovia Presidente Dutra, segue confrontando com área que consta pertencer a Fábio Alberto Ardito Lerário até o vértice "24" com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice "1" ao vértice "2" - 197º10'54" - 66,18 m.; do vértice "2" ao "24" - 222º32'27" - 66,37 m. Deste vértice "24" deflete à esquerda confrontando com a gleba 2 pertencente à Kautex do Brasil Ltda. até o vértice "21" com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice "24" ao "23" - 164º22'44" - 82,85 m.; do vértice "23"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ao "22" - 254°22'44" - 33,90 m.; e do vértice "22" ao "21" - 164°22'44" - 61,41 m. Deste vértice "21" defletindo ainda à esquerda, confrontando-se agora com terras que constam pertencer a Fábio Alberto Ardito Lerário até o vértice "6" com azimute 70°41'04" e distância de 86,59 m. Deste vértice "6" defletindo novamente à esquerda, segue pela cerca até o vértice inicial confrontando com a Avenida Francisca Lerário, com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice "6" ao "7" - 07°05'41" - 10,57 m.; do "7" ao "8" - 09°24'19" - 10,72 m.; do "8" ao "9" - 08°17'59" - 11,37 m.; do "9" ao "10" - 355°07'45" - 34,06 m.; do "10" ao "11" - 08°03'11" - 10,19 m.; do "11" ao "12" - 05°38'50" - 10,96 m.; do "12" ao "13" - 05°07'46" - 12,42 m.; do "13" ao "14" - 05°04'44" - 8,80 m.; do "14" ao "15" - 02°31'28" - 10,87 m.; do "15" ao "16" - 00°01'46" - 9,75 m.; do "16" ao "17" - 355°04'24" - 13,27 m.; do "17" ao "18" - 00°49'44" - 13,27 m.; do "18" ao "19" - 343°46'11" - 15,62 m.; do "19" ao "20" - 344°18'29" - 19,03 m.; e do vértice "20" ao vértice "1" - 336°20'22" - 47,86 m.; encerrando uma área de 16:331,00 m² (dezesseis mil, trezentos e trinta e um metros quadrados).

Artigo 2.º - A Prefeitura Municipal de Guararema fica autorizada a executar todos os serviços de terraplenagem que se fizerem necessários no imóvel a que alude o Artigo anterior para atender ao respectivo projeto construtivo.

Artigo 3.º - Ficará a Kautex Textron do Brasil Ltda. isenta da Taxa de Licença para Execução da Obra; isenta pelo período de 03 (três) anos, da Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento; isenta pelo período de 03 (três) anos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); isenta pelo período de 03 (três) anos da Taxa de Coleta de Lixo; isenta pelo período de 03 (três) anos da Taxa de Iluminação e isenta pelo período de 03 (três) anos da Taxa de Conservação.

Artigo 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver pelo período de 03 (três) anos à Kautex Textron do Brasil Ltda., em espécie, cinquenta por cento da participação que o Município tiver sobre o ICMS e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - efetivamente recolhido, pela indústria, em razão de sua efetiva atividade no Município.

Parágrafo único - A devolução a que se refere o presente Artigo será efetuada trimestralmente, com a comprovação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

recolhimentos do ICMS acumulados em cada trimestre civil, aplicando-se o índice de participação de Guararema sobre o ICMS devido aos Municípios (25% do total recolhido), de cujo resultado se restituirão cinquenta por cento.

Artigo 5.º - O imóvel descrito no Artigo 1.º destina-se única e exclusivamente à implantação de unidade industrial, devendo as obras obedecer ao seguinte cronograma, após a lavratura da escritura ou da posse provisória outorgada à donatária:

- I - Entrega do projeto: até 60 (sessenta) dias;
- II - Início das obras: até 90 (noventa) dias;
- III - Encerramento das obras com o início efetivo da produção: até 150 (cento e cinquenta) dias, com a ampliação da unidade industrial em 1.871,61 m² (um mil, oitocentos e setenta e um metros e sessenta e um decímetros quadrados).

Artigo 6.º - A infração das obrigações previstas nesta Lei, em especial dos prazos fixados no Artigo anterior, implicará na reversão do imóvel, e eventuais benfeitorias e acessões, ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial.

Parágrafo único - O encerramento das atividades da donatária a qualquer título, ensejará igualmente a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias e acessões ao patrimônio municipal.

Artigo 7.º - O Poder Executivo outorgará em até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação da presente Lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pela donatária.

Parágrafo único - Fica autorizada a outorga da posse provisória do imóvel à Kautex Textron do Brasil Ltda. com a promessa de doação futura, obedecidas as condições e encargos previstos na presente Lei.

Artigo 8.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, excetuando-se as despesas com a lavratura da escritura de doação e seu registro, que correrão por conta da donatária.

Artigo 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 40798

de dezembro de 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAREMA

LEI Nº 40798

DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

CLARA ASSUMÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA DA PREFEITURA